



Lei Nº 723/2012, de 06 de julho de 2012.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município de Jardim de Piranhas para o exercício de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, do Estado do Rio Grande do Norte

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O orçamento do Município, referente ao exercício financeiro de 2013, será elaborado e executado obedecendo as seguintes diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, orientando-se nas disposições do art. 165, § 2º, da Constituição Federal:

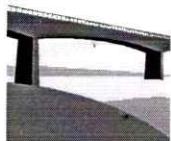
- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – organização e estrutura dos orçamentos;
- III – diretrizes e orientações para a elaboração do orçamento;
- IV – disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI – disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- VII – disposições finais.

Art. 2º. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2013 deverá compreender o orçamento fiscal e o da seguridade social.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º. Na elaboração do orçamento o Município, adotará as seguintes prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, limite à programação das despesas:

- I – Desenvolver ações com vista ao incremento da receita, com ênfase ao cadastramento dos imóveis, das empresas prestadoras de serviços, e à administração e execução da dívida



ativa, além de investir no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração fazendária, na ação educativa sobre o papel do contribuinte – cidadão;

II – controlar as despesas, sem prejuízo da prestação de serviços ao cidadão;

III – ampliar a capacidade de investimento do Município, através de parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida pública à sonegação e à evasão de receitas;

IV – ampliar e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 4º. A prioridades estabelecidas no artigo anterior terão precedência na alocação de recursos e serão traduzidas nas metas a seguir:

I – dotar os órgãos e entidades da administração de melhores condições físicas de funcionamento;

II – desenvolver sistemas corporativos atualizados e confiáveis, nas áreas de recursos humanos, materiais, serviços gerais, com objetivo de desenvolver a administração;

III – rever a legislação e procedimentos para agilizar o atendimento ao cidadão e implantar o programa de qualidade total;

IV – adequar a administração municipal para convivência com a realidade atual, adotando processos contínuos de aperfeiçoamento da estrutura organizacional;

V – realizar programas de treinamento, com ênfase na área fazendária, e ampliar a modernização dos mecanismos de prestação dos serviços públicos municipais, com vistas a sua maior eficiência;

VI – informatizar os órgãos e entidades das administrações centralizada e descentralizada do Município;

VII – recadastrar os contribuintes, objetivando o alargamento da base tributária e agilização das ações de fiscalização e da arrecadação, bem como da inscrição dos créditos tributários em dívida ativa;

VIII – promover a revitalização, recuperação e construção de feiras livres, mercados, cemitérios e reordenamento do comércio informal;

IX – realizar melhoramentos e enfatizar a conservação dos serviços de iluminação pública;

X - dar conhecimento à comunidade, através da divulgação nos meios de comunicação, dos atos da Administração;

XI – melhorar a qualidade na Educação, através de um programa de construção e reforma de unidades escolares, procurando valorizar o corpo docente, com destaque para a busca da diminuição da repetência e evasão escolar;

XII – prestar apoio à produção artístico – cultural da cidade, promovendo a arte, a cultura e o lazer para a comunidade, valorizando espaços públicos incentivando a participação e a capacidade criativa;

XIII – melhorar a operacionalização do sistema de limpeza pública, e ampliação da coleta seletiva;

XIV – realizar estudos e elaborar projetos de limpeza pública beneficiando áreas de difícil acesso, objetivando o manejo de entulhos e a valorização dos resíduos orgânicos;



- XV - promover ações de saúde, com a intensa utilização da vigilância sanitária, e a realização de campanhas educativas;
- XVI – ampliar o atendimento nas áreas de serviços essenciais do setor de saúde, através do ré-equipamento, manutenção preventiva e ampliação das unidades prestadoras de serviço;
- XVII – ampliar os serviços de apoio e atendimento a crianças, adolescentes, idosos, pessoas portadoras de deficiências;
- XVIII – desenvolver programas de melhoria da qualidade de vida do trabalhador, com ações de capacitação profissional e de geração de emprego e renda, através de Associações Comunitárias legalmente constituídas;
- XIX – promover a integração social e comunitária, através do esporte e do lazer, mediante a construção e reforma de equipamentos esportivos;
- XX – desenvolver e apoiar programas de desestímulo ao uso de tóxicos, com ênfase maior aos projetos esportivos;
- XXI – ampliar e recuperar os centros e abrigo para atendimento a população carente;
- XXII – institucionalizar o Plano Estratégico da Cidade de Jardim de Piranhas e o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
- XXIII – modernizar e consolidar a legislação urbanística, bem como sobre a utilização de publicidade em vias públicas, assim como sobre as terras públicas;
- XXIV – recuperar, preservar áreas verdes, as praças, avenidas, parques e monumentos públicos, dotando-os, também, de equipamentos necessários para o uso de pessoas portadoras de deficiências;
- XXV – manter e desenvolver o cadastro de terras públicas do município, integrando-o ao sistema municipal de informação georeferenciadas;
- XXVI – realizar estudos e implantar projetos visando ao aproveitamento turístico no Município de Jardim de Piranhas – RN.

CAPÍTULO III **DAS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 5º Na lei orçamentária para o exercício de 2013 as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2012.

Art. 6º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade.

Art. 7º Para a elaboração da proposta orçamentária as receitas serão estimadas pela à Secretaria Municipal de Finanças , observado o disposto no artigo 30 da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 9º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



Art. 10. As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 11º É permitida a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias, para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, desde que as mesmas não sejam de fins lucrativos.

Art. 12. As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas, somente poderão ser concretizadas desde que obedecam ao estabelecido no artigo 12, § 3º e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

Art. 13. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

Art. 14 Os valores constantes na lei orçamentária poderão sofrer ajustes que se tornem necessários por força da desvalorização da moeda, obedecendo-se, para isso, os índices de correção monetária adotados pelo Governo Federal para o exercício, e também ajustes relativos aos custos dos próprios projetos.

Art. 15. O Poder Legislativo terá como limite de outras despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária de 2012.

§ 1º. No cálculo dos limites a que se refere o caput deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

Art. 16. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos que forem necessários para as contrapartidas exigidas nos casos de transferências voluntárias.

Art. 18. Na programação de investimentos deverá ser observado o seguinte:

I – Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;

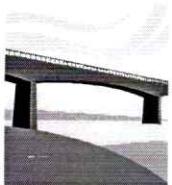
II – Nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado, a menos que esteja previsto no Plano Plurianual – PPA.

Art. 19. Além da observância das prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta Lei e em seus créditos adicionais, observados o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas a serem efetuadas pelo Município.

Art. 20. As atividades de prestação de serviços básicos e essenciais em execução prevalecerão sobre outras espécies de ação. A manutenção destas atividades será prioritária sobre as ações que visem a sua expansão ou a implantação de novos projetos.



Art. 21. Os pagamentos dos precatórios judiciais correrão á conta das dotações consignadas no orçamento, conforme disciplinado no artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1o. Para a efetivação do estabelecido no caput deste artigo, os precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2012, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, para a inclusão no orçamento, especificando:

- I – Número do processo e data de ajuizamento da ação originária;
- II – número do precatório e data de sua expedição;
- III – nome do beneficiário;
- IV – Valor do precatório a ser pago;
- V – data do trânsito em julgado da sentença condenatória.

§ 2o. Somente serão incluídos no orçamento os precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

§ 3o. A inclusão de recursos na lei orçamentária para o pagamento de precatórios, atenderá ao disposto na Emenda constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 22. Na elaboração da proposta orçamentária, serão destinados ao Poder Legislativo, até 7% (sete por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, no Exercício de 2012, mesmo que projetado, conforme determina o artigo 29 – A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 23. A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças , até 31 de agosto de 2012, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 24. Os recursos do orçamento da seguridade social compreenderão:

- I – recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos assistência e previdência social;
- II – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 25. O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as empresas que integram o Orçamento de Investimentos.

Art. 26. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

- I - para abertura de créditos adicionais:
 - a) até o limite nela definido, para créditos suplementares;
 - b) para remanejamento de despesas dentro da mesma unidade orçamentária;



- c) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
- d) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;

II – para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 27. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte dos recursos e os grupos de despesa.

Parágrafo Único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 28. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I – Mensagem;
- II – texto da lei;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma disciplinada nesta lei;
- IV – quadros orçamentários consolidados;
- V – anexo do orçamento de investimento.

Art. 29. A lei orçamentária compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam suas origens e destinação, observando-se:

I – Todas as receitas e despesas constarão da lei, pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções;

II – os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária;

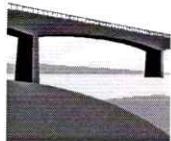
III – os Fundos Municipais porventura existentes, legalmente constituídos, integrarão o orçamento de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas;

Art. 30 . Integrarão a lei orçamentária em anexo específico:

I – Demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;

II – O resumo geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para orçamento;

III – O resumo geral da receita e despesa por categoria econômica;



IV – As dotações globais de cada esfera de governo;

V – O resumo geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fonte e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;

VI – O resumo geral do orçamento de investimentos, indicando as fontes de recurso;

VII – O resumo geral do orçamento da seguridade social, indicando as receitas por fonte e a despesa por grupo.

Art. 31. Também deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária, além do estabelecido no artigo anterior e no título II da Lei nº 4.320/64 os seguintes elementos:

I – Demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

II – demonstrativos da despesa por grupo e fonte de recursos, indicando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e de seguridade social, nas respectivas unidades orçamentárias;

III – quadro resumo das despesas dos orçamentos fiscal e de seguridade social discriminado:

- a) Por grupo de despesa;
- b) por modalidade de aplicação;
- c) por função;
- d) por sub-função;
- e) por categoria de programação.

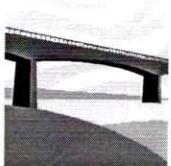
Art. 32. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução as decorrentes do resarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de transporte, uso de bem público e água e esgotos.

Art. 33. O orçamento fiscal deverá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificadamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.

Art. 34. Valor estimado de operações de crédito e do resultado da alienação de bens móveis ou imóveis somente serão incluídos como receita quando forem especificadamente autorizados pela Câmara Municipal de forma a possibilitar o Poder Executivo realiza-las no exercício.

Art. 35 . A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e do Município.

CAPÍTULO V
DOS "QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS – QDD"



Art. 36 . A Contar da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de trinta (30) dias para aprovação dos "Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD", integrados da estrutura a seguir:

I – esfera de Poder e unidade orçamentária;

II – órgão e unidade orçamentária;

III – categoria econômica, grupo de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo projetos e atividades;

§ 1.º Os "Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD", do Poder Executivo, bem como as suas alterações, são aprovados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.

§ 2.º - As Alterações do QDD, a que se refere o parágrafo anterior, limitam-se aos remanejamentos de valores consignados a nível de elemento de despesa dentro da mesma categoria econômica.

§ 3.º A Portaria e o Ato da Mesa Mencionado no § 1.º, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

Art. 37. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

CAPÍTULO VI **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

Art. 38. Toda e qualquer ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39. Em ocorrendo acréscimo relativo à receita tributária estimada na lei orçamentária para o exercício de 2013, o mesmo servirá para a abertura de créditos adicionais.

Art. 40. O incremento da receita tributária será buscado através da atualização dos cadastros de contribuintes, aumento da fiscalização e efetivação das medidas de cobrança, tanto amigáveis como judiciais.

CAPÍTULO VI **DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 41. Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2012, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo no disposto no artigo 23 desta Lei.



Art. 42. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 44. Em havendo necessidade de admissão de pessoal sob regime especial de contratação, conforme disposto na legislação em vigor, as dotações respectivas, mesmo oriundas de créditos adicionais, serão alocadas nas Secretarias Municipais onde se fizerem necessárias as contratações.

CAPÍTULO VII DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 45. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária, se houver, não poderá superar, no exercício de 2013, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 46. As despesas com financiamento da dívida pública mobiliária incluindo as despesas com o serviço da dívida, deverão estar previstas na lei orçamentária em unidade distinta da que contemple os encargos financeiros do Município.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

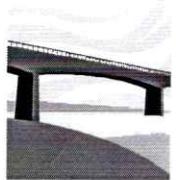
Art. 47. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 48. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do Poder Executivo Municipal ou Poder concedente, conforme o caso, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.



§1o. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional;

§2o. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei

Art. 50. O Poder executivo poderá reprogramar parte do orçamento aprovado para 2013, com autorização específica da Câmara Municipal.

Art. 51. As despesas fixadas através dos créditos adicionais autorizados, devem perseguir as prioridades eleitas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estabelecidas nesta Lei.

Art. 52. A Lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2013, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - As despesas forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o "caput" deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2012, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixadas na Lei Orçamentária.

Art. 53. Os créditos suplementares integram, automaticamente, os "Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD" precedidos da publicação dos instrumentos previsto artigo 36, desta Lei.

Art. 54. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 30 de novembro de 2013.

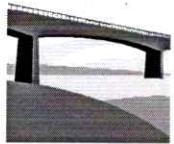
Art. 55. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 56. As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 31 de agosto de 2012, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único. A proposta de lei orçamentária será encaminhada a Câmara Municipal, mediante mensagem, até o dia 30 de Setembro de 2012.

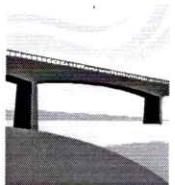
Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas – RN - Palácio Amaro Cavalcanti, de 06 de julho de 2012.



ANTONIO SOARES DE ARAÚJO
- Prefeito Municipal -

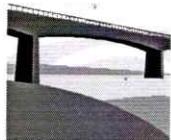


ANEXO – I - Lei N° 723/2012, de 06 de julho de 2012.

**DETALHAMENTO ANALÍTICO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2013**

1. NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, CULTURA

- a) incentivar as ações que objetivem a preservação do patrimônio cultural e artístico, mediante a restauração e revitalização dos bens culturais;
- b) Estimulação aos Programas de Incentivo as Atividades Culturais como: Coral, teatro, dança, capoeira, grupos musicais e folclóricos, bem como promover festas populares em todo território Municipal;
- c) Construir, ampliar e recuperar instalações educativas, como escolas, creches, centros culturais e de treinamento, etc.;
- d) Construção de Prédio escolar c/04 salas de Aulas e demais dependência no Sítio Góis;
- e) Construir uma sede para a Biblioteca Pública;
- f) Assegurar o funcionamento do sistema municipal de educação, priorizando o educação infantil e fundamental e, quando for o caso, o ensino médio;
- g) Promover o treinamento e reciclagem permanente do corpo docente e dos demais servidores da educação, ofertando se possível Curso de Formação superior;
- h) Manter e ampliar o programa de alfabetização de jovens e adultos, bem como de aceleração de aprendizagem;
- i) Atualizar o Estatuto do Magistério e Plano de Cargos e Salários para melhorar a eficiência do ensino da educação básica;
- j) Concessão de bolsas de estudo a estudantes carentes;
- k) Manutenção do transporte escolar implantação de novas linhas;
- l) Aquisição de veículos para transporte escolar;
- m) Financiamento de veículos para transporte escolar, através do programa "Caminho da Escola" ;
- n) Distribuição de Kits escolares e fardamento para alunos da Rede municipal de Ensino;
- o) Atender Anualmente Programa de Merenda Escolar de qualidade;
- p) Fomentar as atividades gerais do esporte na rede municipal de ensino;
- q) Desenvolver ações com vistas às melhorias da qualidade do ensino, sua modernização nas áreas do planejamento da gestão e atingir a universalização da educação básica;
- r) Ampliar o atendimento à criança com melhoria nas condições e ampliação da capacidade de atendimento das creches municipais em parceria com a Secretaria Municipal de Ação Social;
- s) Implantação do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura Popular para valorização de nossa produção cultural;
- t) Incentivar e assegurar às escolas rurais um currículo inerente da realidade da zona rural;
- u) Manutenção do transporte escolar, para alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental, com recursos MEC/FNDE, Governo do Estado e recursos próprios do município;
- v) Manter Aquisição de equipamentos e material para as escolas da Rede Municipal de Ensino;
- w) Manter o transporte de estudantes universitários;
- x) Aquisição de Veículo para a Secretaria de Educação;
- y) Reforma e Ampliação das instalações prediais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- z) Construção do Centro de Ensino Rural Profª Maria Edith Batista;
- aa) Construção da quadra de esportes da Escola Municipal Evanildo Mariano dos Santos;
- bb) Reforma e Ampliação da quadra de esportes da Escola Municipal Monsenhor Walfredo Gurgel;



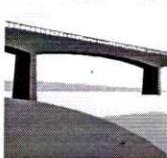
- cc) Construção do Centro de Educação Infantil - Proinfância;
- dd) Aquisição de equipamentos e material permanente para as escolas da Rede Municipal de Ensino;
- ee) Reformar e adaptar as estruturas de acesso às Unidades de Ensino, espaços imobiliários, de forma a criar condições de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, em conformidade com NBR 9050/1994 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- ff) Informatização dos setores internos da Secretaria Municipal de Educação e Unidades de Ensino.

2. NA ÁREA DE TURISMO, DESPORTO E LAZER

- a) Fomentar as atividades gerais do esporte na rede municipal de ensino, construindo, se necessário for, ginásios poliesportivos e quadras poliesportivas, pistas de atletismo, espaços para eventos artístico, bem como centros de treinamento e campos de futebol na cidade e comunidades rurais;
- b) Manutenção do Sinal Repetidora de TV;
- c) Construção de Centro Cultural e de Lazer;
- d) Aquisição de equipamentos e material permanente;
- e) Manutenção de incentivo a esporte diversos, através do fornecimento de material esportivo, ajudas financeiras e outros;
- f) Promoção de festas populares e culturais, com vista a implementação do turismo;
- g) Construção de um Terminal Turístico.

3. NA ÁREA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- a) Incentivar as ações que objetivem melhor consumo alimentar da população, principalmente a menos favorecidas;
- b) Melhoramento e padronização das feiras livres;
- c) Implantação do programa municipal de hortas comunitárias, inclusive na rede escolar;
- d) Implementação do Programa de Corte de Terras para plantio e distribuição de sementes atendendo os pequenos produtores rurais do município;
- e) Programa de Apoio Pesca com distribuição de alevinos nos pequenos e grandes açudes em parceria com o DNOCS;
- f) Apoio do Programa de Vacinação do rebanho;
- g) Construção de Pocilga Comunitária;
- h) Reforma e construção de mata-burros;
- i) Construção do Espaço do Produtor;
- j) Informatização dos setores internos da Secretaria Municipal de Agricultura;
- k) Firmar termos de cooperação técnica com entidades governamentais e não governamentais visando o desenvolvimento da zona rural municipal e a consequente fixação do homem ao campo, através da construção, ampliação e recuperação de barragens, construção de açudes e pequenos barreiros, barragens submersas, cisternas comunitárias; perfuração, recuperação e instalação de poços tubulares e amazonas;
- l) Garantir, em cooperação técnica com a SUDENE e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, o abastecimento d'água de todas as comunidades rurais atingidas pelo fenômeno da seca ou que, ainda, estejam desprovidas de fontes ou reservatórios destinados a esse fim;
- m) Implantar o programa de arborização das vias, praças e logradouros públicos ainda não arborizados, bem como de preservação da fauna e flora;
- n) Modernização Administrativa e Operacional;
- o) Capacitação dos Servidores.
- p) Adquirir máquinas, veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, com o fim de melhorar assistir à população municipal.



4. NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE

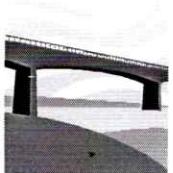
- a) Construir, ampliar e recuperar instalações voltadas para a preservação do meio ambiente, como parques, praças e áreas ecológicas;
- b) Implantação de Programa de arborização de vias, praças e logradouros públicos;
- c) Implantação do Horto Municipal;
- d) Promoção de seminários e outros eventos de educação ambiental;
- e) Conservação Ambiental da Mata Ciliar do Rio Piranhas;
- f) Aquisição de equipamentos;
- g) Modernização Administrativa e Operacional;
- h) Capacitação dos Servidores.

5. NA ÁREA DE AÇÃO SOCIAL

- a) Incentivar a diversificação e modernização dos setores que se caracterizem como vocação do município;
- b) Implantação do programa de treinamento de mão de obra especializada em cooperação técnico-financeira com o sistema SESI/SENAI;
- c) Implantação de uma Escola Profissionalizante;
- d) combater os problemas de moradia com a construção, reconstrução e melhorias de Unidades Habitacionais, casas populares subsidiadas para a população de baixa renda, inclusive com emprego sempre que possível do regime de mutirão;
- e) Priorizar ações de atendimento ao idoso em cooperação técnico – financeira com os programas dos governos federal e estadual;
- f) Ampliar o atendimento à criança com melhoria nas condições e ampliação da capacidade de atendimento das creches municipais;
- g) Ampliar e aprimorar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social;
- h) Adaptar os programas municipais de valorização da pessoa humana com o Plano Nacional de Direitos Humanos, proposto pelo Governo Federal;
- i) Integrar as ações voltadas à promoção humana, especialmente nas áreas do trabalho, assistência social, habitação e ação comunitária;
- j) apoiar e incentivar as formas de organização comunitárias e, bem assim, criar e instituir os conselhos municipais pertinentes à assistência social;
- k) Manutenção dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Tutelar e de Assistência Social;
- l) Amparo e Assistência à velhice;
- m) Construção de Centro de Convivência para Idoso;
- n) Manutenção do Programa Casa da Família;
- o) Construção de um Núcleo de Atendimento à Família
- p) Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- q) Construção da Sede da Secretaria e Conselhos Municipais;
- r) Construção de Centro da Juventude;
- s) Criar, nos termos da Lei Municipal n.º 572 de 25 de junho de 2005, programas de incentivo à geração de emprego e renda, bem como combate à pobreza, auxiliando com recursos financeiros e ou materiais às pessoas e famílias comprovadamente pobres;
- t) Aquisição de equipamentos e Modernização Administrativa e Operacional.

6. NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA

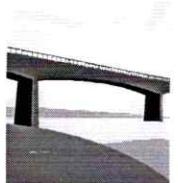
- a) Parceria com organismos da sociedade civil;
- b) Implementação do funcionamento da Unidade Mista Francisca Pereira Mariz;
- c) Ampliação e Restauração e equipamento da Unid. Mista Francisca Pereira Mariz;
- d) Expandir a assistência médica sanitária com a manutenção do Sistema Único de Saúde;



- e) Priorizar, sem prejuízo das ações de assistenciais, as ações preventivas de coletivas de saúde pública, enfatizando a prevenção às doenças e a prática de vigilância sanitária, epidemiológica e entomológica;
- f) Implantar a política sistematizada e continuada de capacitação e reciclagem de recursos humanos, melhorando as condições de trabalho e de atendimento à população;
- g) Reformar e adaptar as estruturas de acesso aos edifícios, espaços imobiliários, equipamentos urbanos e logradouros públicos de forma a criar condições de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, em conformidade com NBR 9050/1994 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- h) Incentivo e incremento ao Programa Municipal de vigilância em saúde;
- i) Manutenção da Estratégia Saúde da Família e saúde bucal;
- j) Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica;
- k) Informatização dos setores internos da Secretaria Municipal de Saúde;
- l) Construir, ampliar e recuperar e manter postos de saúde e Unidades de saúde, bem como ampliar e recuperar, através de parcerias, outros equipamentos comunitários voltados, dentro do município, para a saúde;
- m) Construção de Pólos da Academia da Saúde – Básica;
- n) Implementação do Programa de Saúde nas Escolas;
- o) Implantação do Projeto Olhar Brasil, inclusive apoiando a distribuição de óculos a população carente;
- p) Continuidade do Programa de Doação de Prótese Dentária;
- q) Restauração e ampliação da Secretaria Municipal de Saúde;
- r) Manter o Programa de atendimento médico e doação de medicamentos, nos termos da Lei Municipal n.º 572 de 25 de junho de 2005;
- s) Firmar convênios e ou termos de cooperação técnica com o objetivo de assegurar a captação de recursos e implantação de programas voltados à saúde;
- t) Aquisição de Unidade Médico Hospitalar;
- u) Recuperação e Ampliação da Unid. de Vigilância Sanitária
- v) Adquirir máquinas, veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com o fim de melhorar assistir à população municipal.

7. Na área de INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- a) Modernizar e ampliar os procedimentos e equipamentos de limpeza pública;
- b) Implantação e conservações das vias alimentadoras essências de deslocamento urbano e rural;
- c) Construção e reforma de passagem molhada e bueiro, em pontos estratégicos para que funcionem como barragens submersas;
- d) Construção de unidades sanitárias;
- e) Construção de lavanderia;
- f) Aquisição de dessalinizador;
- g) Melhoria da infra-estrutura de abastecimento d'água e esgoto na zona urbana e rural;
- h) Recuperação e ampliação de prédios públicos;
- i) Desapropriação e indenização e imóveis;
- j) Ampliação e modernização do Matadouro e a recuperação do açougue e Mercado Público;
- k) Manter, recuperar e edificar prédios municipais adequados ao uso da população;
- l) Ampliação do sistema de eletrificação da zona rural e urbana;
- m) Instalação de equipamentos comunitários nas comunidades rurais;
- n) Pavimentar e recuperar logradouros e praças públicas;
- o) Construção de Calçamento/Pavimentação da malha viária;
- p) Ampliação e reforma do Cemitério Público;
- q) Construção de um Parque Têxtil;



- r) Construção de Quiosques;
- s) Construção de praça de eventos no cruzamento da Av. João Gonçalves Maia Com a Avenida Rio Branco na Sede do Município;
- t) Drenagem e esgotamento sanitário;
- u) Construção e manutenção das estradas vicinais com motoniveladora;
- v) Melhoria de estradas vicinais;
- w) Construção passeio para pedestre as margens da Avenida Rio Branco;
- x) Pavimentação asfáltica, urbanização e iluminação da Avenida Rio Branco;
- y) Construção e reurbanização de praças públicas, buscando diminuir as barreiras arquitetônicas, os entraves e as dificuldades impostas aos portadores de deficiência;
- z) Proceder à manutenção e recuperação da frota Municipal;
- aa) Adquirir máquinas, veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com o fim de melhorar assistir à população municipal.

8. Na área de ADMINISTRAÇÃO

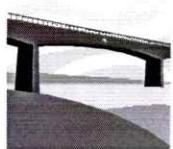
- a) patrocinar cursos de capacitação e reciclagem de todos os funcionários públicos municipais diretamente vinculados com as seguintes atividades: tesouraria, recursos humanos, arrecadação, contabilidade, licitações e contratos, orçamentos e finanças, administração pública;
- b) Implantação do Cadastro de Fornecedores e Aperfeiçoamento do Processo de Licitação;
- c) Realização de concurso público;
- d) pagamento de precatórios da Justiça do Trabalho;
- e) Manutenção de regularidade nos pagamentos de obrigações para com servidores, fornecedores, encargos previdenciários e tributários;
- f) reestruturação administrativa;
- g) Contratação de assessoria jurídica;
- h) Capacitação e Reciclagem do Servidor;
- i) implantação de consultorias permanente no âmbito interno da Administração Municipal;
- j) divulgação de atos administrativos;
- k) Política de motivação dos servidores para sensibilização no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal em todos os seus aspectos;

9. Na área de FINANÇAS

- a) implementar a nova sistemática organizacional interna em função da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) planejar a execução orçamentária do município de Jardim de Piranhas – RN;
- c) informatização dos setores internos da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Contratação de consultoria;
- e) Implantação de Programa de Controle de arrecadação;
- f) adquirir veículo e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças, com o fim de melhorar assistir à população municipal;
- g) pagamentos de parcelamentos débitos (INSS, COSERN, CAERN, PASEP, etc.);
- h) fiscalização e cobrança de tributos com justiça fiscal;
- i) colaboração na fiscalização e cobrança de tributos de que o município participa;
- j) Acompanhamento e amortização constante das dívidas flutuante e fundada do município.

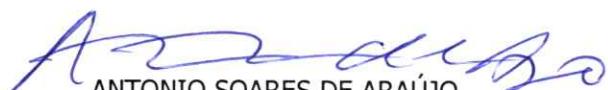
10. Na área de atuação do GABINETE DO PREFEITO

- a) Informatização dos setores internos do Gabinete do Prefeito;



- b) Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pelo Gabinete do Prefeito, com o fim de melhorar assistir à população municipal;
- c) Contribuição ao Convênio com Tribunal de Justiça (FÓRUM);
- d) Contribuição a AMSO;
- e) Manutenção do Convênio com a Polícia Militar;
- f) Manutenção do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) Patrocinar cursos de capacitação e reciclagem de todos os funcionários públicos municipais diretamente vinculados ao Gabinete do Prefeito;
- h) Contribuir, juntamente com as demais Secretarias, com ajudas financeiras e ou materiais consoante os programas municipais de combate à pobreza;
- i) Execução e articulação de convênios e programas federais.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas – RN - Palácio Amaro Cavalcanti, em de 06 de julho
de 2012.



ANTONIO SOARES DE ARAÚJO
- Prefeito Municipal -

MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS

Lei Nº 723/2012, de 06 de julho de 2012 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2013

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	Ano de 2013			Ano de 2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / PIB x 100)	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b / PIB) x 100	% PIB (b / PIB)
Receita Total	23.323.361	24.606.146	0,0915	24.606.146	25.959.484	0,0966
Receitas Não-Financeiras (I)	23.246.169	24.524.709	0,0912	24.524.709	25.873.568	0,0962
Despesa Total	23.323.361	24.606.146	0,0915	24.606.146	25.959.484	0,0966
Despesas Não-Financeiras (II)	23.027.830	24.294.361	0,0904	24.294.361	25.630.551	0,0953
Resultado Primário (I – II)	218.339	230.348	0,0009	230.348	243.017	0,0009
Resultado Nominal	1.795.877	1.894.651	0,0070	1.894.651	1.998.856	0,0074
Dívida Pública Consolidada	5.504.984	5.807.758	0,0216	5.807.758	6.127.185	0,0228
Dívida Consolidada Líquida	4.915.776	5.186.143	0,0193	5.186.143	5.471.381	0,0204
FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E						
						R\$1,00

MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS

Lei Nº 723/2012, de 06 de julho de 2012 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR EXERCÍCIO DE 2013

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2011		% PIB (b)	II-Metas Realizadas em 2011	% PIB (b-a)	Valor (c) = R\$1,00	Variação (%) = (c/a) x 100
	(a)	% PIB					
Receita Total	19.326.460	0,000758	17.775.964	0,000698	(1.550.496,21)	-8,02	
Receita Não-Financeira (I)	19.262.496	0,000756	17.630.279	0,000692	(1.632.217,27)	-8,47	
Despesa Total	19.326.459	0,000758	18.341.198	0,000720	(985.260,62)	-5,10	
Despesa Não-Financeira (II)	19.081.574	0,000749	18.095.018	0,000710	(986.556,02)	-5,17	
Resultado Primário (I-II)	180.922	0,000007	(464.739)	(0,000018)	(645.661,25)	-356,87	
Resultado Nominal	1.488.120	0,000058	697.749	0,000027	(790.370,40)	-53,11	
Dívida Pública Consolidada	4.561.601	0,000179	4.650.715	0,000183	89.114,16	1,95	
Dívida Consolidada Líquida	4.073.364	0,000160	3.445.630	0,000135	(627.733,96)	-15,41	

PIB-RN-2008, publicado pelo IBGE, R\$ 25.481.449.000,00 (VINTE E CINCO BILHÕES QUATROCENTOS E OITENTA E UM MILHÕES QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL VÍRGULA ZERO CENTAVOS)

MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS

Lei N° 723/2012, de 06 de julho de 2012 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013

2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2013

LRF, art.4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						%	Ano 2015	%
	Ano de 2010	Ano de 2011	%	Ano 2012	%	Ano 2013			
Receita Total	18.494.220	19.326.460	4,50	21.850.629	13,1	23.323.361	6,74	24.606.146	5,5
Receitas Não-Financeiras (I)	18.433.011	19.262.496	4,50	21.778.311	13,1	23.246.169	6,74	24.524.709	5,5
Despesa Total	18.494.220	19.326.459	4,50	21.850.629	13,1	23.323.361	6,74	24.606.146	5,5
Despesas Não-Financeiras (II)	18.259.879	19.081.574	4,50	21.573.759	13,1	23.027.830	6,74	24.294.361	5,5
Resultado Primário (I – II)	173.132	180.922	4,50	204.552	13,1	218.339	6,74	230.348	5,5
Resultado Nominal	1.424.038	1.488.120	4,50	1.682.478	13,1	1.795.877	6,74	1.894.651	5,5
Divida Pública Consolidada	4.365.168	4.561.601	4,50	5.157.377	13,1	5.504.984	6,74	5.807.758	5,5
Divida Consolidada Líquida	3.897.956	4.073.364	4,50	4.605.373	13,1	4.915.776	6,74	5.186.143	5,5
								5.471.381	5,5

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						%	Ano 2015	%
	Ano-2010	Ano de 2011	%	Ano de 2012	%	Ano 2013			
Receita Total	19.326.460	20.582.680	6,50	22.956.271	11,5	24.606.146	7,2	25.959.484	5,5
Receitas Não-Financeiras (I)	19.262.496	20.514.559	6,50	22.880.294	11,5	24.524.709	7,2	25.873.568	5,5
Despesa Total	19.326.460	20.582.679	6,50	22.956.271	11,5	24.606.146	7,2	25.959.484	5,5
Despesas Não-Financeiras (II)	19.081.574	20.321.876	6,50	22.665.391	11,5	24.294.361	7,2	25.630.551	5,5
Resultado Primário (I – II)	180.922	192.682	6,50	214.903	11,5	230.348	7,2	243.017	5,5
Resultado Nominal	1.488.120	1.584.847	6,50	1.767.612	11,5	1.894.651	7,2	1.998.856	5,5
Divida Pública Consolidada	4.561.601	4.858.105	6,50	5.418.340	11,5	5.807.758	7,2	6.127.185	5,5
Divida Consolidada Líquida	4.073.364	4.338.133	6,50	4.838.405	11,5	5.186.143	7,2	5.471.381	5,5
								5.772.307	5,5

FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTES DE RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012

- Média do crescimento da receita nos exercícios de 2010 a 2012, 6,74% (SEIS VÍRGULA SETENTA E QUATRO PORCENTO).

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES			VALORES A PREÇOS CONSTANTES		
Ano-2010	Ano de 2011	Ano de 2012	Ano de 2013	Ano de 2014	Ano de 2015	Ano de 2015	
4,5	6,5	5,06*	5,5*	5,5*	5,5*	5,5*	

*Inflação Média (%anual) dos últimos exercícios, projetada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA

MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS
Lei Nº 723/2012, de 06 de julho de 2012 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013

ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2013

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano-2011	%	Ano-2010	%	Ano-2009	%
Patrimônio/Capital	6.813.350	222,13	2.500.127	100,00	2.786.555	100,00
Reservas	1.619.869	52,81		0,00		0,00
Resultado Acumulado	(5.365.999)	-174,95	-	0,00	-	0,00
TOTAL	3.067.220	100	2.500.127	100	2.786.555	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano-2010	%	Ano-2009	%	Ano-2008	%
Patrimônio/Capital	SEM MOVIMENTO		SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercícios de referência.

MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS

Lei Nº 723/2012, de 06 de julho de 2012 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013

Lei Nº 723/2012, de 06 de julho de 2012 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2013

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	Ano-2010	Ano-2009	Ano-2008
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO
TOTAL			
DESPESAS LIQUIDADAS	Ano-2010	Ano-2009	Ano-2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID. Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)

FONTE:



MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS

Lei Nº 723/2012, de 06 de julho de 2012 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

EXERCÍCIO DE 2013

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2010	2011	2013
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2013
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2013

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor) (c)	Valor (d)=(a+b-c)	

FONTE:



MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS
Lei Nº 723/2012, de 06 de julho de 2012 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013
DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2013

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2013	
SEM PREVISÃO					
TOTAL					-

FONTE:



DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS

Lei Nº 723/2012, de 06 de julho de 2012 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE 2013

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	R\$1,00
Aumento Permanente da Receita	Valor Previsto 2013
(-) Transferências constitucionais	1.413.019
(-) Transferências ao FUNDED	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.413.019
Redução Permanente de Despesa (II)	138.565
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.551.583
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	211.345
Impacto de Novas DOCC	211.345
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	1.128.893

FONTE: Média do Crescimento da Receita arrecadada dos 03 últimos exercícios.